



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1121 - 09 DE MARÇO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

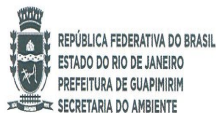
ATA



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico, (CMASB), em 12 de janeiro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Guapimirim.

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos (aproximadamente) teve início a segunda reunião ordinária do CMASB, após comprovação através da lista de presença de quórum, que poderia iniciar a reunião em segunda chamada para que pudéssemos aguardar mais algum membro e que o mesmo não perdesse muito, reunião iniciada às 10h25min. A reunião teve como pauta os seguintes assuntos: 1 – Aprovação da ATA anterior; 2 – Apresentação da minuta e aprovação do Regimento Interno; 3 – Apresentação do Calendário Ambiental 2023 da SEMA Guapimirim/Prefeitura. Estiveram presentes os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo eles, Sr. Wander de Souza Dias Guerra (Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade), Sra. Carla Sabrina P. Vasconcelos Charles, ambas (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), Dora Nathália de O. M. Teixeira (Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária), Sr. Renato Conceição Barbosa (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca), Dr. André Luiz R. Filho (Procuradoria Geral do Município), Sr. Rafael Gomes da Silva (Fonte da Serra e Saneamento de Guapimirim Ltda), Sr. Jorge Luiz Lima dos Reis (Associação Empresarial e Turística de Guapimirim- Convention & Visitors Bureau), Sr. Alexandre de Almeida (Instituto de Inclusão Cultural e Tecnológica- Tecnoarte), Sr. Paulo Sérgio da Costa Martins – Vice Presidente do CMASB (Associação Cultural Nascente Pequena), Sr. Pedro Antônio Ribeiro de Souza (Associação de Moradores e Amigos da Cotia - AMACOTIA), Sra. Márcia Vieira da Silva (Associação de Moradores do Garrafão – AMG) e Sandra Arruda (Secretaria Executiva do CMASB e SEMA Guapimirim). Com início o Sr. Wander comunicou a ausência da Sra. Mayara e comunicou a presença do Sr. Paulo Sérgio, vice-presidente deste CMASB, Wander Guerra lembra que a ATA foi enviada pelo grupo interno (aplicativo whatsapp) para leitura e se tivessem alguma modificação que fosse acionada, conforme Sandra Arruda solicitou, assim, passa a palavra para a Sra. Sandra Arruda, para o primeiro item de pauta (aprovação da ATA), Sra. Sandra Arruda pergunta se há necessidade de leitura de ATA já que em acordo no grupo interno (whatsapp) foi aprovado com a ressalva da modificação solicitada pelo Paulo, pois, Sandra explica que na transcrição ficou muito ao pé da letra e que deu a entender como negativo a fala do Sr. Paulo Sérgio, o que no entendimento do mesmo e de todos era uma fala positiva e que iria apenas retirar a palavra "não" do texto citado: (transcrito de ata do dia 14/12/2022), "Diante da fala, o Sr. Paulo, diz que essa questão ha de ser uma das mais sensíveis dentro do município, coloca que talvez não fosse interesse chamar os síndicos dos condomínios que fazem divisa com as cachoeiras visitadas". Sandra explica que a palavra foi suprimida do texto anterior. Os conselheiros e conselheiras presentes concordam e Sandra questiona a plenária se a ATA anterior está aprovada, a plenária aprova a ATA com as modificações solicitadas pelo conselheiro Paulo Sérgio. ATA aprovada. Sra. Sandra passa a palavra para Sr. Wander Guerra para o segundo item da pauta, regimento interno, Sr. Wander lembra que encaminhamos a minuta atualizada pela GT/comissão de revisão do regimento interno no grupo do whatsapp, a versão em pdf e iremos projetar esta minuta e Sandra irá lendo (sendo neste momento disponibilizada cópias para quem quiser), Sr. Wander explica que irá ser projetada a minuta, Sra. Sandra lerá artigo por artigo e quem tiver alguma dúvida, sugestão, levanta a mão e paramos neste artigo, discuti, aprova a alteração ou não, e segue para o artigo seguinte. A Sra. Marlene se seria melhor ir fazendo a leitura e no final a gente discutir. Sra. Sandra diz que se deixar por último para discutir, poderemos perder algum item, em sua opinião, mas questiona a plenária, onde todos concordam com o sugerido da leitura artigo a artigo e parando quando necessário. Sandra começa a leitura. Introdução e artigo primeiro (DAS DEFINIÇÕES), aprovado sem ressalvas. Artigo segundo (DA ESTRUTURA INTERNA DO CMASB), leitura, a Sandra explica que a mudança foi antes existia membro titular e suplente e agora seria membro titular e suplente e representante

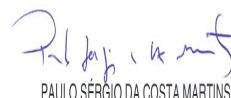
titular e suplente, sendo um a instituição e outro o indivíduo. Sra. Marlene questiona a parte do representante do governo, que ficou solto, Wander explica o mencionado acima por Sandra do que representa o governo e o que representa a sociedade civil. Sra. Marlene diz que não ficou claro na questão de quem indica, o da sociedade civil ela entendeu, mas do poder publico, quem indica? Dr. André explica a questão da cadeira que será ocupada, será indicação pela instituição e que fica redundante colocar sendo da sociedade civil ou poder publico, Sra. Marlene sugere colocar indicado do poder publico, Sr. Wander explica que esta nomenclatura é tanto para a sociedade civil quanto para o poder publico. O Sr. Jorge complementa que a instituição é pétreo e a indicada não, Sr. Wander concordando. A Sra. Marlene não se sentindo contemplada, continua em sua fala quando explica que ela queria saber destas indicações já que a instituição que indica, quais são as Secretarias que compõem o Conselho, Sandra informa que estas informações, das Secretarias que compõem o Conselho estão na legislação do conselho e não no regimento interno. Sr. Jorge complementa que a redação está bem clara. Sandra questiona se podem prosseguir, onde a maioria concorda. Sandra continua a leitura, (DA ESTRUTURA INTERNA DO CMASB), artigo terceiro, aprovado sem ressalvas, artigo quarto e seus parágrafos primeiros e segundos aprovados sem ressalva, artigo quinto e seu parágrafo primeiro aprovado sem ressalvas, artigo sexto aprovado sem ressalvas, (DAS SUBSTITUIÇÕES, FALTAS OU VACÂNCIAS) artigo sétimo, o Sr. Paulo questiona se temos membro suplente, Sandra e Wander explicam que atualmente não, dando exemplo das Associações de Moradores, tendo mais de um pleiteando a vaga, não sendo membro titular, poderão vir a ser suplente. A plenária discute esta pauta do prazo de justificativa, uns entendendo que a justificativa deve ser anterior a reunião, a Sra. Marlene e Carla Sabrina questiona este prazo, pois tem exemplo de pessoas em outros Conselhos que justifica na hora da reunião, a plenária continua o debate e delibera, Sr. Jorge coloca a necessidade de justificativa por e-mail, Sr. Alexandre relata que em casos de imprevistos poder justificar após a reunião e a plenária continua o debate sobre a pauta, Sr. André, lembra que tem duas oportunidades de representação, representantes titulares e suplentes, na ausência do titular, tem que ter o suplente. Sra. Márcia contribui que quem tem interesse tem que ter comprometimento, todos são responsáveis. O Sr. Paulo sugere suprimir a palavra "prévia", pois a justificativa tem que ser plausível, e cabe a mesa diretoria decidir se é plausível ou não. Sr. Jorge contribui que concorda e tem que levar a sério, para não ficar muito vazio, desrespeitando os que levam a sério e se comprometem. Portanto, fica aprovado o artigo sétimo com ressalvas, pela plenária, mantendo "sem justificativa", retirando a palavra prévia. Artigos oitavo e seus parágrafos primeiro e segundo e artigo nono, aprovados sem ressalva. (DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO CMASB) Artigo décimo, aprovado sem ressalvas. Artigo décimo primeiro, aprovado com ressalva. Artigo décimo segundo, aprovado sem ressalvas. Artigo décimo terceiro, aprovado sem ressalvas. Sr. Paulo solicita a atenção ao artigo décimo primeiro no parágrafo XXII, solicita alteração, pois entende que da forma que está escrito (decidir), está dando poder ao presidente de deliberar sem o conhecimento da plenária, neste momento, alguns se manifestam a favor da fala do Sr. Paulo, solicitando e concordando com a modificação do parágrafo XXII, retirando decidir, acolher e trazer a plenária. Sr. Alexandre contribui com a fala e questiona que não vê nenhuma interação em termos funcional, com o que se delibera no conselho e a gestão municipal (planejamento, execução, etc) no que tange o meio ambiente no município, para que o conselho serve? Ele se encerra em si mesmo, ou há uma colaboração, boa vontade, que tenhamos um plano de meio ambiente, como a prefeitura acolhe esta intenção? Porque aqui fala de vínculo, mas como isso acontece? Por que isso existe. Wander, explica que estas atribuições constam na legislação, aqui estamos vendo a atribuição dos membros, como o conselho funciona e no final também tem falando dos atos do conselho. Sra. Sandra, também complementa que todas as documentações serão divulgadas, dando ampla divulgação. Sr. André complementa que aqui estamos detalhando a mesa, as funções do regimento interno, atribuições do conselho se encontra na Lei. A plenária dialoga em relação a esta pauta. O Sr. Renato, fala que tem a parte interna e externa, sentiu falta o mencionado anteriormente, dos balancetes, do contexto financeiro de todo esse montante e que tem que aparecer em algum local tem que falar do financeiro, ao balancete e ao fundo ambiental, Sra. Sandra informa que isso é competência do CMASB, não estaria neste regimento interno, Sra. Marlene fala que estaria na competência da presidência, Sr. André diz que está em Lei, estamos analisando atribuição de



função, atribuição do CMASB está em Lei. Sr. Wander diz que a soberania é da plenária. Artigo décimo quarto, aprovado sem ressalvas. (DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES E COMISSÕES TEMPORÁRIAS) Artigo décimo quinto, aprovado sem ressalvas. Artigo décimo sexto, aprovado com ressalvas. Artigo décimo sétimo e seus parágrafos primeiro, segunda, terceiro e quarto, aprovados sem ressalvas. Sr. Paulo, solicita retorno ao artigo décimo sexto, solicita a mudança do artigo, para não por abaixo o trabalho das CT's, mudar a palavra para que fique facultativa, Sra. Michele concorda com o Sr. Paulo. Artigo décimo oitavo e seu parágrafo primeiro, aprovada sem ressalva. Artigo décimo nono e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, aprovados sem ressalvas. Artigo vigésimo e seu parágrafo primeiro e segundo, aprovado sem ressalvas. Artigo vigésimo primeiro e seu parágrafo único, aprovado sem ressalvas. Artigo vigésimo segundo e seu parágrafo único, aprovado sem ressalvas. (DO FUNCIONAMENTO DO CMASB) Artigo vigésimo terceiro, aprovado com ressalva. Artigo vigésimo quarto e seu parágrafo único, Sr. Paulo solicita retorno ao artigo 23, sugerindo a plenária que o texto poderia ser "convocação pelo presidente e por 1/3 dos conselheiros", aprovado a sugestão pela plenária. Sra. Sandra continua a leitura no artigo vigésimo quarto e seu parágrafo único, aprovado sem ressalva. Artigo vigésimo quinto, aprovado sem ressalvas. Artigo vigésimo sexto e seu parágrafo primeiro, aprovado sem ressalvas. Artigo vigésimo sétimo, aprovado sem ressalva. Artigo vigésimo oitavo, aprovado sem ressalvas. Artigo vigésimo nono, aprovado sem ressalvas. Artigo trigesimo, aprovado sem ressalvas. Artigo trigesimo primeiro, aprovado sem ressalvas. Artigo trigesimo segundo e seu parágrafo primeiro e segundo, aprovado sem ressalvas. Artigo trigesimo terceiro, aprovado sem ressalvas. (DA VOTAÇÃO) Artigo trigesimo quarto e seu parágrafo primeiro e segundo, aprovados sem ressalvas. Artigo trigesimo quinto e seu parágrafo primeiro, aprovados sem ressalvas. Artigo trigesimo sexto, aprovado sem ressalvas. Artigo trigesimo sétimo e seu parágrafo único, aprovados sem ressalvas. (DAS ATAS) Artigo trigesimo oitavo e seu parágrafo único, aprovados sem ressalvas. Artigo trigesimo nono, aprovados sem ressalvas. (DOS ATOS) Artigo quadragésimo e seu primeiro parágrafo, aprovados sem ressalvas. (DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS) Artigo quadragésimo primeiro, aprovado sem ressalvas. Artigo quadragésimo segundo, aprovado sem ressalvas. Artigo quadragésimo terceiro, aprovado sem ressalvas. Artigo quadragésimo quarto, aprovado sem ressalvas. Finalização da leitura do regimento. Sr. Alexandre, tira dúvida em relação aos componentes do CMASB, em relação a paridade, as representações do CMASB e sua preocupação em relação as mudanças se ocorrerem, com as explicações dadas se sente contemplado. Sr. Paulo complementa da importância desta construção do regimento para termos respaldo jurídico. Sr. Wander e Sra. Sandra explanam em relação a transparência das informações, principalmente que serão inserido no Portal da Transparência. Sr. Alexandre parabeniza a equipe e se sente contemplado. Regimento interno aprovado com as ressalvas citadas pela plenária. Passando para o segundo item, calendário anual de eventos, Sra. Márcia aproveita e informa que está providenciando a reunião extraordinária relacionada a resíduos sólidos, assim que tiver atualização informa à todos. Sra. Sandra apresenta e distribui o calendário anual da prefeitura, explicando que o que foi para o calendário, são os eventos que terão maior vulto de participação, como em março já teremos o IV Simpósio das Águas de Guapimirim no dia 22 (dia da água), podendo ter a participação do CMASB para maior interação. Sr. Wander fala das futuras ações do CMASB, o plano de ação que será feito durante esse ano, Sra. Sandra relata os presentes e os ausentes sem justificativa. Sr. Paulo fala da importância de continuidade na questão dos acessos a cachoeiras, de máxima relevância, tendo uma inserção social real, Sra. Márcia complementa que não só os síndicos, mas todas as propriedades com acesso. Sr. Paulo, fala de uma ampla convocação, Sra. Sandra pede maiores detalhes, Sra. Márcia, diz que como presidente do conselho municipal de segurança, se estreita na questão de segurança, pessoas entrando por propriedades entre outros, a plenária se manifesta e conversa sobre a temática, Sr. Wander fala que deve ter mais foco, para não entrarmos em seara que não nos competes. Por esta questão, Sr. Wander sugere a construção de uma comissão temporária para esta temática, a plenária concorda. Sr. Alexandre, fala da importância de uma CT de ecoturismo, voltada para as vertentes mais holísticas, resíduos sólidos, Sr. Jorge fala que também são abordados estes temas no Conselho de Turismo, Sr. Alexandre fala da importância do CMASB também ter esta vertente. A plenária sugere a criação da CT Temporária de Ordenamento, podendo ser no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis),



ficando formado a CT temporária com turismo, ambiente e sustentabilidade, urbanismo, representando a gestão municipal e pela sociedade civil, Sra. Márcia (Associação de Moradores do Garrafão), Sr. Paulo (Associação Cultural Nascente Pequena) e Sr. Jorge (Convention & Visitors Bureau). Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 11h53m e se aceita por todos, eu, Sandra Arruda, lavro a presente ata que assino juntamente com o Vice Presidente do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico.



PAULO SÉRGIO DA COSTA MARTINS

Vice Presidente do CMASB


 SANDRA ARRUDA
 Secretária Executiva do CMASB


DELIBERAÇÕES



DELIBERAÇÃO CMASB 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: DISPÕEM SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO.

O CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO, no uso de suas competências e atribuições, e conforme Ata de Reunião Ordinária do dia 12 de janeiro de 2023 delibera pela aprovação do Regimento Interno, nos termos abaixo:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico (CMASB) constitui órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade – SEMA, nos termos da Lei Complementar nº 002 de 28 de junho de 2004, do Decreto Municipal nº 654 de 2005, a Lei Complementar nº 12 de 07 de outubro de 2013 e da Lei Municipal nº 806 de 26 de dezembro de 2013, será regido pelo presente Regimento Interno.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos deste regimento, entende-se como:

I - Membro Titular: instituição, coletivo ou organização da sociedade civil, eleita em assembleia, para a vaga de titular de representação dos segmentos previstos na legislação.

II - Membro Suplente: instituição, coletivo ou organização da sociedade civil, eleita em assembleia, para a vaga de suplente de representação dos segmentos previstos na legislação.

III - Representante titular: pessoa indicada, que representa o membro titular e o membro suplente.

IV - Representante substituto: pessoa indicada, que representa o membro titular e o membro suplente na ausência do representante titular.

DA ESTRUTURA INTERNA DO CMASB.

Art. 3º. O CMASB constitui-se dos seguintes órgãos internos:

a) Plenária.

- b) Mesa diretora.
- c) Secretaria executiva.
- d) Câmaras Técnicas.

Art. 4º. A Plenária é a instância máxima de deliberação do CMASB, constituído pelo colegiado formado pela totalidade dos representantes das entidades, instituições, órgãos e segmentos que compõem o conselho.

Parágrafo Primeiro. Os representantes serão eleitos, preferencialmente, durante o processo de realização da Conferência Municipal do Ambiente e Saneamento Básico que se realizará a cada dois anos, exceto em caso de vacância, que ensejará realização de Assembleia específica para tal fim.

Parágrafo segundo. Os membros titulares e respectivos membros suplentes do CMASB exercerão mandato de 02 anos admitindo-se a recondução para apenas mais dois períodos.

Art. 5º. A Mesa Diretora é a coordenação do CMASB, sendo composto pela Presidência e Vice-Presidência, primeiro secretário (a) e segundo secretário (a).

Parágrafo Primeiro. A presidência do CMASB será exercida e eleita conforme legislação vigente.

Art. 6º. A Secretaria Executiva será indicação da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade disponibilizados para atender as funções previstas no regimento interno do CMASB e dar apoio técnico e administrativo à mesa diretora.

DAS SUBSTITUIÇÕES, FALTAS OU VACÂNCIAS

Art. 7º. A substituição de qualquer representante dos membros titulares ou membros suplentes do Conselho, por vacância, exoneração ou renúncia, será precedido de indicação de outro nome pelo órgão ou entidade que o conselheiro representa.

Art. 8º. No caso do não comparecimento dos representantes (titular e substituto) do membro titular a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas dentro de um mesmo período de mandato, sem justificativa, a Presidência enviará correspondência oficial à instituição ou órgão que estes representam, comunicando o seu desligamento, sendo a vaga imediatamente preenchida pelo membro suplente do segmento.



Parágrafo Primeiro. Não havendo membro suplente, a vaga será declarada em vacância, devendo ser realizada assembleia para eleição de nova instituição para membro titular e membro suplente.

Parágrafo Segundo. O período de mandato dos novos membros, titular e suplente, corresponderá ao restante do mandato vigente do CMASB.

Art. 9º. Os conselheiros do CMASB são voluntários, não recebendo qualquer remuneração por seus serviços.

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO CMASB

Art. 10º: Compete à Plenária:

- I - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- II - Aprovar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;
- III - Propor e autorizar a criação de Câmaras Técnicas;
- IV - Debater e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das Câmaras Técnicas;
- V - Requerer ao (a) Presidente (a), por um terço de seus membros a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;
- VI - Propor e deliberar sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;
- VII - Propor e autorizar a indicação de membros não conselheiros, sempre que julgar necessário, para participar de reuniões do CMASB;
- VIII - Encaminhar proposições;
- IX - Reexaminar matérias em caráter definitivo, cujas deliberações a respeito tenham sido objeto de recursos interpostos e admitidos;
- X - Debater as proposições a ele submetidas e deliberar sobre os atos do CMASB;
- XI - Zelar pelo exercício das atribuições e competências próprias do CMASB;

Art. 11º. Compete à Presidência:

- I - Presidir as reuniões da Plenária, nos termos regimentais;
- II - Propor o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros e submetê-lo à aprovação da Plenária;
- III - Convocar as reuniões ordinárias, de acordo com calendário aprovado pela Plenária;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias;
- V - Conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VI - Submeter à votação as matérias a ser deliberado pela Plenária, apurar e proclamar os resultados;

VII - Exercer o voto de desempate;

VIII - Decidir as questões de ordem, assegurando recursos à Plenária e ouvida um encaminhamento favorável e outro contrário;

IX - Submeter à apreciação da Plenária a ata da reunião anterior;

X - Assinar as atas das reuniões e toda a correspondência, documentos, deliberações e atos relativos ao seu cumprimento e delegar, no que couberem, tais poderes a/o Secretário (a) Executivo (a);

XI - Receber e dar conhecimento a Plenária das proposições dos Conselheiros;

XII - Apresentar e submeter à aprovação da Plenária o relatório anual de atividades;

XIII - Fazer cumprir o Regimento Interno, decidindo sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação, "ad referendum" da Plenária;

XIV - Mandar proceder à chamada para verificar a presença no início das reuniões;

XV - Organizar a pauta das reuniões e providenciar para que a Secretaria Executiva a prepare e distribua aos Conselheiros;

XVI - Anunciar a pauta da reunião, submetê-la à apreciação da Plenária para inclusão de matérias e dar início aos trabalhos da pauta do dia;

XVII - Representar o CMASB em juízo e fora dele;

XVIII - Manter contatos com autoridades e órgãos oficiais semelhantes, em nome do CMASB;

XIX - Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras e Comissões criadas para tratar das matérias relativas;

XX - Receber e instruir os processos a serem submetidos a exame do CMASB;

XXI - Abrir e encerrar as reuniões, e;

XXII - Acolher recursos interpostos às deliberações do CMASB e apresentar aos Conselheiros os recursos para reexame da matéria em questão.

Art. 12º. À vice-presidência compete substituir a Presidência, em caso de falta ou impedimentos, assumindo as atribuições citadas no art. 11º.

Art. 13º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas em conjunto com a Presidência;

II - Fazer a leitura da ata da reunião anterior;

III - Ajustar o texto das atas, conforme aprovado pela Plenária, quando for o caso;



- IV - Encaminhar cópias das atas assinadas aos Conselheiros e proceder ao arquivamento delas em registro próprio;
- V - Dar conhecimento a Plenária das correspondências recebidas e expedidas pelo CMASB;
- VI - Justificar ausência de Conselheiros a reuniões, mediante requerimento do interessado;
- VII - Receber os pareceres encaminhados pelas Câmaras Técnicas e providenciar seu envio aos Conselheiros antes da reunião marcada para sua apresentação;
- VIII - Promover a distribuição aos Conselheiros (as) de toda a documentação relativa às matérias em pauta;
- IX - Providenciar os instrumentos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X - Fazer a chamada para verificar a presença nas reuniões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
- XI - Assinar correspondência, documentos, deliberações e atos relativos ao seu cumprimento, quando tais poderes foram delegados pelo(a) Presidente(a);
- XII - Elaborar as correspondências do CMASB, submetendo ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- XIII - Manter os conselheiros atualizados a respeito das informações do CMASB, assegurando ampla transparência e difusão das mesmas a toda a sociedade via internet, sítios virtuais específicos e outros meios prestar auxílio administrativo, secretarial e contribuir para as atividades ordinárias do CMASB em conjunto com a Secretaria Executiva.

Art. 14º. Compete especificamente a Secretaria Executiva:

- I - Apoiar as atividades do Primeiro Secretário;
- II - Organizar e arquivar em registro próprio as proposições e deliberações do CMASB;
- III - Controlar a organização e o arquivamento de toda a documentação técnica e administrativa do CMASB;
- IV - Elaborar o relatório anual de atividades do CMASB do ano anterior, no primeiro bimestre de cada ano, e providenciar sua publicação, após aprovação do CMASB, em extrato, no Diário Oficial do Município;
- VI - Providenciar a publicação em Diário Oficial do Município dos atos deliberativos do CMASB e municiar o Portal da Transparência;
- VII - Manter relações atualizadas das proposições, processos, Câmaras e Comissões em andamento e distribuir cópias delas aos Conselheiros;



DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES E COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 15º. As Câmaras Técnicas (CT) serão responsáveis pela elaboração, acompanhamento e fiscalização das matérias que envolvem suas atribuições nos termos deste regimento e tem caráter permanente.

Art. 16º. As matérias submetidas ao CMASB para deliberação serão, preferencialmente, examinadas previamente por Câmaras Técnicas podendo passar por mais de uma, por decisão da Plenária

Art. 17º. As Câmaras Técnicas que fazem parte do CMASB são as seguintes:

- I – Câmara Técnica de Unidades de Conservação Municipais (CTUC);
- II – Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA);
- III – Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental (CTLA);
- IV - Câmara Técnica de Saneamento Básico (CTSB);

Parágrafo Primeiro. Cabe a CTUC a responsabilidade pelas ações relacionadas às unidades de conservação, sendo Conselho Consultivo das Unidades de Conservação Municipais que não dispuserem de conselho próprio, devendo ser presidida pela Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento Básico tendo suas atribuições definidas conforme Artigo 20 do Decreto 4340/2002.

Parágrafo Segundo. Caberá a CTEA a elaboração, a implementação, o monitoramento e a execução da Política e do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA).

Parágrafo Terceiro. Caberá à CTLA a avaliação de procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental municipal quando solicitado.

Parágrafo Quarto. Caberá a CTSB a avaliação, a implementação, a revisão, o monitoramento e a fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 18º - A criação das Comissões Temporárias serão propostas pelo (a) Presidente (a) ou por qualquer Conselheiro (a), sempre que julgado necessário para subsidiar o CMASB em assuntos de natureza específica, e submetida à aprovação da Plenária.

Parágrafo Primeiro. A proposta da criação deverá indicar sua finalidade, motivação, matéria a ser examinado, prazo de duração, atribuições e, se couber sugestão de composição.

Art. 19º - As Câmaras Técnicas e as Comissões Temporárias serão compostas no mínimo por 04 (quatro) e no máximo por 08 (oito) membros, sempre observando a paridade.

Parágrafo Primeiro. A composição das CTs deverá ser aprovada pela Plenária, podendo haver substituição de seus membros somente por nova deliberação da Plenária.



Parágrafo Segundo. Serão excluídos das Câmaras Técnicas os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas sem motivos justificados, e substituídos por novos membros indicados e autorizados pela Plenária.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidade que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido à sua apreciação e especialistas para assessoramento em assuntos específicos de sua competência, desde que previamente autorizado pelos membros da Câmara ou Comissão.

Art. 20º. As Câmaras Técnicas e Comissões Temporárias manifestam-se à Plenária do CMASB através de seus respectivos pareceres, pronunciamento oficial sobre matéria sujeita a sua análise, que serão apresentados e submetidos à discussão e votação pela Plenária.

Parágrafo Primeiro. Sempre que possível, o parecer deverá conter o consenso da Câmara e caso este não seja alcançado, o parecer deverá incluir os destaques a serem apreciados pela Plenária.

Parágrafo Segundo. O parecer será encaminhado à Secretaria Executiva, para ser providenciado o seu envio aos membros do CMASB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião marcada para sua apresentação, em data estipulada pela Plenária

Art. 21º - As Câmaras Técnicas designarão, nas suas primeiras reuniões, um Coordenador para as matérias de deliberação interna e para preparação e apresentação dos seus pareceres.

Parágrafo único - No caso de Câmaras Técnicas Permanentes, o mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido, em nova eleição, na época oportuna, após a formação da mesa diretora.

Art. 22º. Os prazos de duração das Comissões Temporárias poderão ser prorrogados por quantas vezes se fizer necessário, mediante apresentação formal de justificativas de seu Coordenador ao Plenário, que definirá novo prazo.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de duração fixado, sem apresentação de justificativa para prorrogação, caberá ao Presidente designar novo prazo para apresentação do parecer.

DO FUNCIONAMENTO DO CMASB

Art. 23º. O CMASB reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme calendário a ser aprovado pela Plenária no primeiro mês do ano ou extraordinariamente em qualquer dia, quando convocado pelo presidente do Conselho ou por 1/3 um terço dos conselheiros.

Art. 24º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria, deliberação da reunião anterior ou a requerimento de um terço de seus membros, através de correspondência dirigida aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões extraordinárias deverá conter a pauta que será discutida e deve se dar a devida publicidade.

Art. 25º. As reuniões do CMASB serão públicas e previamente divulgadas, bem como sua pauta e suas atas.

Art. 26º. O quórum das sessões plenárias será de metade do total de membros titulares (10) observando a paridade em primeira chamada e de 1/3 (7) do total de membros titulares, não observando a paridade, em segunda chamada.

Parágrafo primeiro. A segunda chamada será realizada em trinta minutos após o horário marcado para a primeira chamada na convocação.

Art. 27º. Técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, poderão participar de reuniões do CMASB, indicados por qualquer Conselheiro, desde que autorizado pela Plenária e mediante convite do Presidente do CMASB, sem direito a voto, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários.

Art. 28º. Os presentes nas reuniões que não forem Conselheiros do CMASB poderão fazer manifestação oral, mediante indicação do Presidente ou de algum Conselheiro presente e desde que aprovado e fixado o tempo pela Plenária.

Art. 29º. As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo o Presidente, em caso de urgência ou relevância, submeter à aprovação da Plenária a prorrogação por mais 01 (uma) hora.

Art. 30º. As reuniões observarão os seguintes procedimentos sequenciais:

- I - Verificação da presença e da existência do quórum para instalação da Plenária;
- II - Abertura da reunião;



- III - Leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação da pauta da reunião;
- V - Exposição, discussão das matérias em pauta;
- VIII- Verificação do quórum para votação e deliberações;
- VIII - Assuntos gerais;
- IX - Propostas de pauta para a próxima reunião, e;
- X – Encerramento.

Art. 31º. A discussão e votação de matéria em pauta poderão ser adiadas por qualquer motivo, por decisão da Plenária, sendo fixada a reunião na qual ela será incluída na pauta.

Art. 32º. Matérias de caráter urgente, ou relevante, poderão ser propostas pelos Conselheiros para inclusão na pauta, cabendo, no entanto, a decisão de sua inclusão ao Plenário.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros terão prioridade no uso da palavra em relação aos demais presentes na Plenária, podendo ser limitada à inscrição de não membros a fim de conferir-se maior agilidade e objetividade à discussão.

Parágrafo Segundo. As questões de ordem poderão ser suscitadas sempre que houver dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno, sendo vedados os apartes.

Art. 33º. Após a discussão da matéria, não havendo consenso, será admitido um encaminhamento favorável e outro contrário, preliminarmente à votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 34º. A votação se dará sempre mediante voto aberto.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que será consignada em ata.

Parágrafo Segundo. Qualquer Conselheiro, inclusive o Presidente, poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 35º. Poderão ser objeto de votação somente as matérias constantes da pauta da reunião.

Parágrafo Único. Matérias fora de pauta poderão ser incluídas por questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovado pela Plenária no início da reunião.

Art. 36º. Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação, poderá requerer verificação uma única vez, logo após conhecido o resultado e antes de passar a outro assunto.

Art. 37º. As deliberações da Plenária e das Câmaras e Comissões serão tomadas por maioria simples dos representantes titulares dos membros titulares presentes na reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate na Plenária, caberá ao Presidente o voto de desempate.

DAS ATAS

Art. 38º. Serão redigidas e lavradas atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, ainda que não haja reunião por falta de quórum, relacionando-se sempre os nomes dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único. As atas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 39º. As atas das reuniões conterão:

- I - Dia, local e horário de abertura;
- II - Nome dos Conselheiros e convidados presentes;
- III - Aprovação da ata da reunião anterior, incluindo, se houver modificações feitas na mesma;
- IV - Resumo da pauta, com matérias examinadas, indicação dos Conselheiros e convidados que participaram dos debates e transcrição de trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI - Resultados das votações e declarações de voto se forem requeridas;
- VII - Deliberações e/ou encaminhamentos da Plenária;
- VIII - Sumário dos assuntos gerais, quando houver;
- IX - Horário de encerramento da reunião, e;
- XI - Assinatura do primeiro secretário e do Presidente do CMASB.

DOS ATOS

Art. 40º. São atos do CMASB decorrentes das decisões do Conselho: Deliberação, Resolução e Indicação, assim definidas:

- I – Deliberação – Ato decisório, de efeitos internos, que regula matérias relacionadas ao funcionamento e à estrutura do Conselho.



II – Resolução – Ato decisório, de efeitos externos, que regula matérias relacionadas às atribuições legais do Conselho.

III - Indicação - documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria de competência do CMASB.

Parágrafo Primeiro. Para fins de aplicação dos incisos acima, consideram-se de efeitos externos os atos que extrapolam a estrutura do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41º. O Regimento Interno do CMASB somente poderá ser parcial ou totalmente alterado através de Deliberação Interna, deliberada pela maioria simples, em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 42º. O CMASB poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 43º. As resoluções, deliberações, indicações e quaisquer outras discussões do CMASB serão registradas em ata e publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, site do município e diário eletrônico.

Art. 44º. Este regimento entra em vigor data de sua aplicação, aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico realizada no dia 12 de janeiro de 2023 (Anexo I) e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação vigente

MAYARA BARROSO DE FARIA
Presidente do Conselho do Ambiente e Saneamento Básico
CMASB 2022-2024

DELIBERAÇÃO CMASB Nº 02 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ORDENAMENTO DE USO PÚBLICO DE CACHOEIRAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO, no uso de suas competências e atribuições, e conforme Ata de Reunião Ordinária do dia 12 de janeiro de 2023 delibera criação de comissão temporária nos termos abaixo:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Temporária de Ordenamento de Uso Público de Cachoeiras, com o objetivo de discutir e debater estratégias quanto às normas, controle, acessos e demais assuntos relacionados ao uso de cachoeiras que são atrativos turísticos do município de Guapimirim.

Art. 2º. A Comissão será composta por seis membros, sendo eles, a Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária, a Associação Cultural Nascente Pequena, a Associação de Moradores do Garrafão e a Associação Empresarial e Turística de Guapimirim – Convention & Visitors Bureau.

Art.3º. A Comissão Temporária terá duração de 120 dias, podendo ser renovada após aprovação em plenária.

Art. 4º. A Comissão Temporária reportará a Plenária conforme regimento interno vigente.

Art. 5º. A Comissão Temporária reunir-se-á conforme definido pelos integrantes da comissão.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAYARA BARROSO DE FARIA
Presidente do Conselho do Ambiente e Saneamento Básico
CMASB 2022-2024

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO (a) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023**

Processo: nº **9008/2022**

Tipo: Serviço.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO INCLUINDO CALÇADAS, DEMARCAÇÃO DE CICLOFAIXAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA I, PARA ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Firma Vencedora: MARINU ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF Nº 31.258.609/0001-99, situada na Estrada do Curtume, s/nº, lote 29, Bairro: Cotia, Cidade: Guapimirim - RJ - CEP 25.947-030 com o valor total de **R\$ 1.293.787,82** (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e sete reais de oitenta e dois centavos).

Local: Guapimirim, 09 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

FABIO RANGEL MACEIRA

Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos

PORTARIA

PORTARIA Nº 097 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **ROBERTA FREITAS DE LIMA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Mídias Sociais, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Comunicação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Guapimirim, 09 de março de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº 2323 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.490/2023;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.33	27.811.0013.1.017	33.90.30	2.704.99	1.100.000,00
02.33	27.812.0013.2.091	33.90.30	2.704.99	900.000,00
02.33	27.812.0013.2.091	33.90.39	2.704.99	3.000.000,00
TOTAL				5.000.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 09 de março de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA SÉCULO DE DEUS Nº 520 - CANTARILHO
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 25.947-000

Página: 1
Emissão: 2023

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Saldo
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Contingências (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D
1.704.00	115.335.716,83	197.811.215,35	34.919.885,26	35.976.511,46
Transferência da União referente a Royalties de Petróleo e Gás Natural	16.132.453,89	338.000,00	3.966.300,46	
TOTAL GERAL	115.335.716,83	197.811.215,35	34.919.885,26	35.976.511,46

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERAÇÃO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Fonte	Descrição	Saldo Inicial 01/01/2022	Depósitos/Receitas	Retiradas/Aplicações	Saldo Final 31/12/2022
1.704.00	Transferência da União referente a Royalties de Petróleo e Gás Natural	0.873.000,16	250.300.944,14	144.002.584,20	111.069.474,04
9	CC BICO BRASIL S/A - RDTV (AG 842-0 - C/C 10421-0)	W	794.151,81	289.246.583,08	132.121.583,26
10	CC MOVIMENTOS S/A - RDTV (AG 881-0 - C/C 10811-0)	W	0,00	5.163,00	5.163,00
19	CC RDTV ALTES (AG 484 - C/C 0002-0)	W	8.898.075,38	58.046.616,88	11.966.107,40
30	CC BICO BRANDESCO S/A - DIVS (AG 855-0 - C/C 9588-0)	W	15.400,32	49,00	15.449,32
41	BANCO MOVIMENTO (AG 9889 - C/C 988989)	W	3.305,97	0,00	3.305,97
1.704.00	Transferência da União referente a Royalties de Petróleo e Gás Natural	2.124,40	2.076.429,00	2.076.745,74	1.854,04
20	CC BRANDESCO - PMS - CDO ABERT - 02/01/13 - 26.491-0 (AG 855-0 - C/C 26491-0)	W	0,00	9.899,00	9.899,00
24	CC BRANDESCO - PMS - RDTV 27042-0 (AG 855-0 - C/C 27042-0)	W	2.124,40	2.076.429,00	2.087.745,74
1.704.00	Transferência da União referente a Royalties de Petróleo e Gás Natural	0,00	3.359.811,20	3.354.636,77	4.375,43
3	CC RDTV ALTES - GATUNA (AG 484 - C/C 0002-0)	W	0,00	75.841,28	75.841,28
7	PMS - RDTV ALTES FEDERAL (AG 8842 - C/C 52075-0)	W	0,00	3.280.989,04	3.276.594,51
1.704.00	Transferência da União referente a Royalties de Petróleo e Gás Natural	1.421,43	205.327,13	206.841,60	198,88
20	CC BRANDESCO - PMS - RDTV 27042-0 (AG 855-0 - C/C 27042-0)	W	1.421,43	205.327,13	206.841,60
1.704.00	Transferência da União referente a Royalties de Petróleo e Gás Natural	11,00	111.794,15	111.749,09	234,51
2	CC BRANDESCO 27051-0 - PMS - RDTV (AG 855-0 - C/C 27051-0)	W	11,00	111.794,15	111.749,09
1.704.00	Transferência da União referente a Royalties de Petróleo e Gás Natural	18.000,02	1.759.251,44	1.800.850,46	1.899,00
41	CC BRANDESCO - PMS - RDTV - 26.490-0 ABERTURA 02/01/13 (AG 855-0 - C/C 26490-0)	W	18.000,02	1.759.251,44	1.800.850,46
1.704.00	Transferência da União referente a Royalties de Petróleo e Gás Natural	0,00	4.155.075,82	4.154.578,00	1.500,80
2	CC BRANDESCO - PMS - RDTV (AG 855-0 - C/C 22076-0)	W	0,00	2.080.378,04	2.080.378,04
7	BANCO DO BRASIL - PMS RDTV ALTES (AG 8842-0 - C/C 52488-0)	W	0,00	1.287.122,78	1.287.122,78
TOTAL	38.338,79	261.987.320,48	168.041.884,26	4.989,28	
TOTAL APLICAÇÃO	8.813.844,26	287.115.289,33	483.245.138,00	115.813.888,88	

DECRETO Nº 2324 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.487/2023;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FUNTE RECURSO	VALOR
02.09	10.301.0057.2.012	306	33.90.14	2.600.01	10.000,00
02.09	10.301.0057.2.012	307	33.90.30	2.600.01	1.500.000,00
02.09	10.301.0057.2.012	308	33.90.36	2.600.01	200.000,00
02.09	10.301.0057.2.012	309	33.90.39	2.600.01	3.232.087,15
02.09	10.302.0058.2.013	323	33.90.14	2.600.20	10.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.600.20	1.842.093,22
02.09	10.302.0058.2.013	325	33.90.36	2.600.20	100.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	2.600.20	2.000.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.600.21	78.371,24
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	2.600.21	50.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.600.23	464.034,24
02.09	10.305.0038.2.165	348	33.90.30	2.600.40	207.011,73
02.09	10.305.0038.2.165	349	33.90.36	2.600.40	20.000,00
02.09	10.305.0038.2.165	350	33.90.39	2.600.40	70.000,00
02.09	10.304.0007.2.165	340	33.90.30	2.600.41	33.778,87
02.09	10.305.0038.2.165	350	33.90.39	2.600.42	14.790,58
02.09	10.303.0060.2.141	867	33.90.32	2.600.60	100.000,00
02.09	10.303.0060.2.141	337	33.90.30	2.600.60	614.168,49
02.09	10.301.0057.1.002	312	44.90.52	2.601.11	1.428.048,84
02.09	10.302.0058.1.002	330	44.90.52	2.601.20	993.852,51
02.09	10.301.0057.1.002	312	44.90.52	2.601.99	8.976,89
02.09	10.302.0058.2.168	328	33.90.30	2.602.99	446.898,92
02.09	10.301.0057.2.012	307	33.90.30	2.621.01	290.314,09
02.09	10.301.0057.2.012	309	33.90.39	2.621.01	400.000,00
02.09	10.303.0060.2.141	867	33.90.32	2.621.02	100.000,00
02.09	10.303.0060.2.141	337	33.90.30	2.621.02	1.113.507,86
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.621.03	58.618,58
02.09	10.302.0058.1.013	332	44.90.51	2.621.04	460.216,58
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.621.04	471.442,65
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	2.621.04	500.000,00
02.09	10.302.0058.1.002	330	44.90.52	2.621.05	491.360,56
02.09	10.302.0058.1.002	330	44.90.52	2.621.06	556.673,90
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.621.07	392.357,36
02.09	10.305.0038.1.002	351	44.90.52	2.621.08	638.747,22
02.09	10.301.0057.2.168	310	33.90.30	2.621.98	153.530,21
02.09	10.301.0057.2.168	311	33.90.39	2.621.98	1.661.472,38
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.621.99	2.000.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	2.621.99	2.000.000,00
02.09	10.301.0057.2.012	307	33.90.30	2.621.99	595.724,59
02.09	10.301.0057.2.012	307	33.90.30	2.621.99	508.072,87
02.09	10.301.0057.2.012	309	33.90.39	2.621.99	431.394,10
02.09	10.301.0057.1.013	313	33.90.39	2.631.99	214.281,39
02.09	10.301.0057.1.013	868	44.90.61	2.635.00	1.000.000,00

02.09	10.302.0058.1.013	334	44.90.61	2.635.00	650.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.635.00	1.424.832,77
02.09	10.302.0058.2.013	326	33.90.39	2.635.00	1.000.000,00
TOTAL					30.536.659,79

Art. 2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, na fonte de recursos designadas abaixo, em acordo com a portaria nº 710/STN, conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FUNTE RECURSO em 2022	FUNTE RECURSO em 2023	VALOR
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.600.80	2.600.50	69.587,30
02.09	10.302.0058.1.002	330	44.90.52	2.600.80	2.600.50	35.000,00
02.09	10.305.0038.2.165	347	33.90.14	2.600.82	2.600.52	10.000,00
02.09	10.305.0038.2.165	348	33.90.30	2.600.82	2.600.52	100.000,00
02.09	10.305.0038.2.165	350	33.90.39	2.600.82	2.600.52	61.986,92
TOTAL						276.574,22

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 09 de março de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Anexo 1
Exercício 2022

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.01 An. Caixa de Doaç. (C) - Contas	5.363.194,39	7.696.487,77	2.961.857,90	4.097.814,26
2.000.01 PAU PAU	1.945.050,35	9.004,79	12.525,22	1.932.529,92
2.000.01 PAU PAU	414.320,34	0,00	1.011.058,11	141.479,50
2.000.01 PAU PAU	275.030,73	1.925,81	0,00	273.104,92
TOTAL GERAL	8.077.635,81	7.698.413,57	4.015.441,23	4.945.291,93

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.20 SAUO - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	8.277.854,00	15.157.103,20	9.131.346,76	3.896.641,53
2.000.20 SAUO - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	4.196.178,44	13.752,04	121.300,28	4.174.828,16
2.000.20 SAUO - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	102.382,00	0,00	999.340,71	896.958,71
2.000.20 SAUO - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	126.176,44	0,00	0,00	126.176,44
TOTAL GERAL	13.702.680,88	15.170.855,24	10.131.687,75	3.665.143,37

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.21 SAUO - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	99.259,79	157.588,00	69.102,71	147.745,08
2.000.21 SAUO - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	6.204,62	82,00	0,00	6.122,62
2.000.21 SAUO - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	93.452,61	0,00	64.554,93	28.897,68
2.000.21 SAUO - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	45.958,04	0,00	0,00	45.958,04
TOTAL GERAL	162.715,06	157.670,00	133.657,64	29.727,42

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.23 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	7.677,02	0,00	0,00	7.677,02
2.000.23 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	0,00	0,00	0,00	0,00
2.000.23 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	463.854,24	0,00	0,00	463.854,24
TOTAL GERAL	471.531,26	0,00	0,00	471.531,26

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.40 Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	95.324,00	262.144,00	236.340,00	121.128,00
2.000.40 Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	357.852,52	0,00	0,00	357.852,52
2.000.40 Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	353.176,52	262.144,00	236.340,00	384.640,52

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.41 Vigilância Sanitária	39.385,04	37.370,00	9.938,98	29.446,06
2.000.41 Vigilância Sanitária	5.363,03	0,00	3.960,00	1.403,03
2.000.41 Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	44.748,07	37.370,00	13.898,98	30.847,09

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.42 Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	33.653,57	108.257,04	116.887,00	124.023,61
2.000.42 Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	11.700,41	0,00	29.238,61	2.831,79
2.000.42 Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	9.426,71	0,00	0,00	9.426,71
TOTAL GERAL	54.780,69	108.257,04	146.125,61	136.282,11

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.00	332.174,28	330.069,85	25.222,51	206.872,21
Componente Básica de Assistência Farmacêutica	45.302,95	0,00	0,00	45.302,95
2.000.00	445.077,83	0,00	40.867,84	427.209,99
Componente Básica de Assistência Farmacêutica	19.200,75	0,00	0,00	19.200,75
TOTAL GERAL	777.252,11	330.069,85	66.090,35	716.161,86

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.11	60.070,51	60.070,51	0,00	60.070,51
Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - FAD	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.11	1.458.529,83	0,00	30.720,00	1.367.079,83
Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo - FAD	62.951,39	0,00	0,00	62.951,39
TOTAL GERAL	1.518.650,34	60.070,51	30.720,00	1.427.020,84

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.001.20	972.009,43	972.009,43	0,00	972.009,43
Teto Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
2.001.20	21.763,11	0,00	237.175,00	21.763,11
Teto Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	993.772,54	972.009,43	237.175,00	903.520,54

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.99	0.970,59	0.970,59	0,00	0.970,59
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação no Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0.970,59	0.970,59	0,00	0.970,59

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.002.00	941.534,21	1.190.264,53	650.090,54	739.096,95
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destacados ao Entendimento de COVID-19 no Bop de Agosto-2020	40.368,19	69,11	0,00	40.368,19
2.002.00	0,00	0,00	2.420.460,86	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos Destacados ao Entendimento de COVID-19 no Bop de Agosto-2020	17.445,02	32.433,04	0,00	17.445,02
TOTAL GERAL	1.017.214,24	1.190.264,53	2.472.551,40	1.046.496,92

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.01	490.668,27	490.626,95	60.236,72	490.668,24
Co-financiamento Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.01	203.540,33	0,00	200.969,49	100.547,02
Co-financiamento Atenção Básica	3.994,21	0,00	0,00	3.994,21
TOTAL GERAL	694.208,60	490.626,95	261.196,21	694.215,26

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.02	220.389,19	220.389,19	0,00	220.389,19
Assistência Farmacêutica Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.02	900.589,77	0,00	0,00	900.589,77
Assistência Farmacêutica Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.213.974,96	220.389,19	0,00	1.213.974,96

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.03	0.243,39	0.243,39	0,00	0.243,39
FADSE - Sala de Estruturação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.03	52.375,19	0,00	22.070,93	52.375,19
FADSE - Sala de Estruturação	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	52.618,58	0.243,39	22.070,93	52.618,58

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.04	1.370.761,28	2.301.670,00	1.580.503,20	1.243.307,72
AVAT Estadual	130.483,57	0,00	0,00	130.483,57
2.021.04	2.170.710,11	0,00	1.371.912,67	188.301,51
AVAT Estadual	1.900.296,10	157,50	0,00	1.900.138,60
TOTAL GERAL	3.541.471,40	2.301.670,00	2.952.415,87	1.431.893,23

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.05	141.000,01	141.000,01	0,00	141.000,01
CAAPS Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.05	435.703,70	0,00	51.687,16	349.409,75
CAAPS Estadual	38.200,00	0,00	0,00	38.200,00
TOTAL GERAL	576.703,71	141.000,01	51.687,16	493.396,56

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.06	245.121,39	221.774,21	0,00	245.121,39
SABRI Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.06	374.176,78	0,00	494.541,11	311.535,67
SABRI Estadual	58.421,30	4.202,67	0,00	58.421,30
TOTAL GERAL	619.298,17	221.774,21	494.541,11	606.657,06

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.07	208.977,58	208.977,58	0,00	208.977,58
MAC Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.07	117.079,48	0,00	79.802,44	100.306,88
MAC Estadual	12.303,00	200,00	0,00	12.303,00
TOTAL GERAL	326.057,06	209.000,00	79.802,44	326.057,06

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.00	121.000,00	121.000,00	0,00	121.000,00
Vigilância em Saúde	0,00	271,83	0,00	271,83
2.021.00	353.174,40	0,00	0,00	353.174,40
Vigilância em Saúde	438.000,83	0,00	0,00	438.000,83
TOTAL GERAL	1.074.400,88	121.000,83	0,00	1.074.400,88

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.99	103.530,21	122.803,50	101.225,82	103.530,21
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para ações de combate ao COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.99	1.710.872,30	0,00	58.308,00	1.652.564,30
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para ações de combate ao COVID-19	49.200,00	0,00	0,00	49.200,00
TOTAL GERAL	1.864.402,51	122.803,50	159.533,82	1.687.671,19

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.99	1.147.117,32	6.420.195,81	6.527.031,42	1.639.480,72
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	796,81	73.954,89	33.897,79	796,81
2.021.99	4.330.504,53	0,00	1.484.448,00	4.256.056,53
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	79.967,33	0,00	0,00	79.967,33
TOTAL GERAL	6.058.424,46	6.420.195,81	7.991.479,41	6.065.501,26

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.021.00	0.439,53	0.439,53	0,00	0.439,53
Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021.00	205.041,88	0,00	0,00	205.041,88
Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	205.481,41	0.439,53	0,00	205.041,88

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.020.00	941.534,21	1.190.264,53	650.090,54	739.096,95
1.020.00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.020.00	0,00	0,00	2.420.460,86	0,00
1.020.00	17.445,02	32.433,04	0,00	17.445,02
TOTAL GERAL	1.017.214,24	1.190.264,53	2.472.551,40	1.046.496,92

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.020.00	13.100,00	13.000,00	0,00	13.100,00
1.020.00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.020.00	91.487,30	0,00	0,00	91.487,30
1.020.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	104.587,30	13.000,00	0,00	104.587,30

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.000.02	100.303,34	202.507,27	102.749,19	170.051,42
Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	100.303,34	202.507,27	102.749,19	170.051,42

DECRETO N.º 2325 DE 09 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: ESTABELECE A UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação e de acordo Lei Orgânica do Município: Considerando a necessidade de ampliar a cobertura de atenção primária em saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Unidade Básica de Saúde, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim, denominada, Clínica de Saúde da Família Centro, com Sede na Rua Eduardo Garcia, 117 – Centro – Cep: 25946-220.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições.

Guapimirim, 09 de março de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital